

de 01 Núcleo do Programa Segundo Tempo Destinado as Pessoas portadoras de Deficiência" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/MA

Unidade Gestora: 154041 - Gestão: 15258- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/MA

Programa/Ação: 27.811.0181.2358.0001- Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento.

Natureza de Despesa:

33.90.30 R\$ 17.745,15 (dezesete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)

44.90.52 R\$ 82.239,70 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos)

Fonte:118

Valor Projeto: R\$ 99.984,85 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/MA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1/12/2011, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Norte Energia S.A., rio Xingu, Município de Altamira/Pará, AHE Belo Monte, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 94, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do *Saguinus bicolor* - PAN Sauim de Coleira, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes. Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos. Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.001873/2011-01, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do *Saguinus bicolor* - PAN Sauim de Coleira.

Art. 2º - O PAN Sauim de Coleira tem como objetivo garantir pelo menos oito populações viáveis de *Saguinus bicolor*, reduzindo sua taxa de declínio populacional e assegurando áreas protegidas para a espécie, em 5 anos.

§ 1º - O PAN Sauim de Coleira abrange 1 (uma) espécie ameaçada de extinção.

§ 2º - Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Sauim de Coleira, com prazo de vigência até dezembro de 2016 e com supervisão e monitoria anual, possui as seguintes metas:

I - inserção de, pelo menos, 30% da área de distribuição de *Saguinus bicolor* em unidades de conservação com gestão adequada à conservação da espécie, sendo ao menos 15% em Unidades de Conservação de proteção integral, e manutenção dos remanescentes florestais relevantes (CIGS/Exército e Reserva Ducke/INPA), até 2016;

II - aumento da conectividade entre áreas ocupadas por *Saguinus bicolor*, priorizando áreas acima de 10 mil hectares, e em pelo menos 30% dos fragmentos urbanos de interesse para a conservação da espécie dentro dos complexos de remanescentes denominados "Baía do Mindú", "Tarumã-Ponta Negra" e "Distrito Industrial", até 2016;

III - estabelecimento e implementação de um programa integrado de pesquisas para compreender os mecanismos relacionados à expansão de *Saguinus* midas sobre áreas de ocorrência de *Saguinus bicolor* e para ampliar o conhecimento sobre as condições médico-sanitárias do ambiente com implicações na conservação da espécie, até 2016;

IV - implementação de Programa Oficial de Manejo, inclusive em cativeiro, para a conservação de *Saguinus bicolor*, até 2016;

V - implementação de programa de educação ambiental, visando reduzir em 50% a mortalidade de *Saguinus bicolor* decorrente de conflitos com comunidades humanas, até 2016;

VI - inserção, até 2016, de ações para a conservação de *Saguinus bicolor* no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura e de abastecimento, com ênfase na conectividade entre áreas de relevante interesse para a espécie;

VII - implementação de 100% das áreas verdes municipais já averbadas, e manutenção e/ou recuperação de pelo menos 20% da cobertura florestal dos loteamentos urbanos, em Áreas de interesse para a conservação de *Saguinus bicolor*, até 2016.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação Proteção de Primatas Brasileiros - CPB a coordenação do PAN Sauim de Coleira, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Estratégico para Conservação e Manejo para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Sauim de Coleira.

Art. 4º - O PAN Sauim de Coleira deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 95, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para definir os termos do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) a ser firmado entre a União, a comunidade da Reserva Extrativista do Médio Juruá e a empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., para fins de acesso ao patrimônio genético contido em espécies vegetais nativas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, no Decreto nº 3.945 de 2001 e nas Resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que regulamentam o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios; considerando o disposto na RESOLUÇÃO CGEN Nº 35, de 27 de abril de 2011, que dispõem sobre a regularização de atividades de acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado e sua exploração econômica realizadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001 e demais normas pertinentes; considerando o disposto no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; considerando o disposto no PARECER Nº 0226/2011/AGU/PGF/PFE-ICMBio, da lavra do Procurador Federal, Coordenador de Matéria Finalística, Dr. Henrique Varejão de Andrade, e do Procurador Federal, Subprocurador Chefe Nacional, Dr. Bernardo Monteiro Ferraz, ratificado pelo Procurador Chefe Nacional, Dr. Daniel Otaviano Ribeiro, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio tendo como objetivo a discussão e definição das formas de repartição de benefícios e acompanhamento do processo de elaboração do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB), para acesso ao patrimônio genético das espécies andiroba - *Carapa guianensis* e murumuru - *Astrocaryum murumuru*, na RESEX Médio Juruá pela empresa NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e NATURA COSMÉTICOS S.A.

Art. 2º O Comitê de Negociação será composto por:  
I - Representante do Ministério do Meio Ambiente;  
II - Representante do ICMBio; e  
III - Representante das comunidades da RESEX Médio Juruá.

Art. 3º O prazo de atuação do Comitê será de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 96, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para definir os termos do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) a ser firmado entre a União, a comunidade da Reserva Extrativista Chico Mendes e a empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., para fins de acesso ao patrimônio genético contido em espécies vegetais nativas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, no Decreto nº 3.945 de 2001 e nas Resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que regulamentam o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios; considerando o disposto na RESOLUÇÃO CGEN Nº 35, de 27 de abril de 2011, que dispõem sobre a regularização de atividades de acesso ao Patrimônio Genético e/ou Conhecimento Tradicional Associado e sua exploração econômica realizadas em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001 e demais normas pertinentes; considerando o disposto no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; considerando o disposto no PARECER Nº 0226/2011/AGU/PGF/PFE-ICMBio, da lavra do Procurador Federal, Coordenador de Matéria Finalística, Dr. Henrique Varejão de Andrade, e do Procurador Federal, Subprocurador Chefe Nacional, Dr. Bernardo Monteiro Ferraz, ratificado pelo Procurador Chefe Nacional, Dr. Daniel Otaviano Ribeiro, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio tendo como objetivo a discussão e definição das formas de repartição de benefícios e acompanhamento do processo de elaboração do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB), para acesso ao patrimônio genético das espécies jatobá - *Hymenaea courbaril* e sangue de dragão - *Croton lechleri*, na RESEX Chico Mendes pela empresa NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e NATURA COSMÉTICOS S.A.

Art. 2º O Comitê de Negociação será composto por:  
I - Representante do Ministério do Meio Ambiente;  
II - Representante do ICMBio; e  
III - Representante das comunidades da RESEX Chico Mendes.

Art. 3º O prazo de atuação do Comitê será de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 97, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Belo Monte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.004450/2010-53, RESOLVE:



Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BELO MONTE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,70 ha (quinze hectares e setenta ares), localizada no município de Mulungu, Estado do Ceará, de propriedade da empresa Belo Monte Empreendimentos Turísticos e Imobiliários LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Monte Negro, registrado sob a matrícula nº 513, R. 1, livro 2-D, ficha 01, em 04 de outubro de 2006, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramiranga - CE.

Art. 2º - A RPPN Belo Monte tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 15, de coordenadas E: 502.658,23 m e N: 9.528.635,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 247°55'43,4" e distância de 58,64 m até o vértice 16 de coordenadas E: 502.603,88 m e N: 9.528.613,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°03'51,7" e distância de 64,35 m até o vértice 17 de coordenadas E: 502.543,78 m e N: 9.528.590,43 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 249°03'49,7" e distância de 40,70 m até o vértice 18 de coordenadas E: 502.505,77 m e N: 9.528.575,89 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 353°35'40,4" e distância de 34,19 m até o vértice 19 de coordenadas E: 502.501,95 m e N: 9.528.609,86 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°51'58,0" e distância de 18,60 m até o vértice 20 de coordenadas E: 502.501,91 m e N: 9.528.628,46 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°59'00,0" e distância de 52,85 m até o vértice 21 de coordenadas E: 502.524,23 m e N: 9.528.676,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1°56'57,5" e distância de 22,07 m até o vértice 22 de coordenadas E: 502.524,98 m e N: 9.528.698,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 9°58'29,7" e distância de 38,30 m até o vértice 23 de coordenadas E: 502.531,61 m e N: 9.528.736,14 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 346°25'15,1" e distância de 23,31 m até o vértice 24 de coordenadas E: 502.526,14 m e N: 9.528.758,80 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 351°25'45,5" e distância de 19,48 m até o vértice 25 de coordenadas E: 502.523,24 m e N: 9.528.778,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°03'36,8" e distância de 63,25 m até o vértice 26 de coordenadas E: 502.504,81 m e N: 9.528.838,57 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338°04'07,6" e distância de 39,80 m até o vértice 27 de coordenadas E: 502.489,95 m e N: 9.528.875,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 345°53'02,5" e distância de 16,23 m até o vértice 28 de coordenadas E: 502.485,99 m e N: 9.528.891,22 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 4°50'25,7" e distância de 39,43 m até o vértice 29 de coordenadas E: 502.489,31 m e N: 9.528.930,51 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 308°38'58,5" e distância de 29,59 m até o vértice 30 de coordenadas E: 502.466,21 m e N: 9.528.948,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 319°49'47,1" e distância de 23,12 m até o vértice 31 de coordenadas E: 502.451,29 m e N: 9.528.966,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 343°55'54,9" e distância de 20,08 m até o vértice 32 de coordenadas E: 502.445,73 m e N: 9.528.985,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°44'20,3" e distância de 15,74 m até o vértice 33 de coordenadas E: 502.442,93 m e N: 9.529.001,45 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 348°29'53,1" e distância de 36,12 m até o vértice 34 de coordenadas E: 502.435,73 m e N: 9.529.036,84 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 349°39'25,7" e distância de 37,42 m até o vértice 35 de coordenadas E: 502.429,01 m e N: 9.529.073,65 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 12°30'54,3" e distância de 25,37 m até o vértice 36 de coordenadas E: 502.434,50 m e N: 9.529.098,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 5°18'04,7" e distância de 29,61 m até o vértice 37 de coordenadas E: 502.437,24 m e N: 9.529.127,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 18°36'06,2" e distância de 30,27 m até o vértice 38 de coordenadas E: 502.446,89 m e N: 9.529.156,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 347°57'28,0" e distância de 53,49 m até o vértice 39 de coordenadas E: 502.435,73 m e N: 9.529.208,90 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 359°22'47,6" e distância de 16,37 m até o vértice 40 de coordenadas E: 502.435,56 m e N: 9.529.225,28 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 19°24'37,4" e distância de 24,17 m até o vértice 41 de coordenadas E: 502.443,59 m e N: 9.529.248,07 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°20'06,9" e distância de 30,32 m até o vértice 42 de coordenadas E: 502.452,12 m e N: 9.529.277,17 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 16°20'07,0" e distância de 36,80 m até o vértice 43 de coordenadas E: 502.462,47 m e N: 9.529.312,48 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103°05'20,4" e distância de 246,43 m até o vértice 44 de coordenadas E: 502.702,49 m e N: 9.529.256,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186°19'26,2" e distância de 29,32 m até o vértice 45 de coordenadas E: 502.699,26 m e N: 9.529.227,54 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 159°31'38,9" e distância de 58,97 m até o vértice 46 de coordenadas E: 502.719,89 m e N: 9.529.172,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 144°11'26,7" e distância de 80,49 m até o vértice 47 de coordenadas E: 502.766,98 m e N: 9.529.107,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°28'09,0" e distância de 30,38 m até o vértice 48 de coordenadas E: 502.772,53 m e N: 9.529.077,15 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 191°12'04,9" e distância de 33,39 m até o vértice 49 de coordenadas E: 502.766,05 m e N: 9.529.044,39 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°21'06,2" e distância de 66,28 m até o vértice 50 de coordenadas E: 502.734,57 m e N: 9.528.986,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 189°51'05,0" e distância de 44,71 m até o vértice 51 de coordenadas E: 502.726,92 m e N: 9.528.942,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 208°07'06,3" e distância de 49,88 m até o vértice 52 de coordenadas E: 502.703,41 m e N: 9.528.898,01 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°28'27,3" e distância de 76,23 m até o vértice 53 de coordenadas E: 502.681,79 m e N: 9.528.824,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 196°28'27,3" e distância de 70,84 m até o vértice 54 de coordenadas E: 502.661,70 m e N: 9.528.756,98 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 181°38'23,2" e distância de 121,57 m até o

vértice 15 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Belo Monte sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Cria a RPPN Nascentes do Rio Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio-MMA nº 02070.002207/2011-81, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN NASCENTES DO RIO TOCANTINS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 270,09 ha (duzentos e setenta hectares e nove ares), localizada no município de São João da Aliança, estado de Goiás, de propriedade de Paulo Klinkert Maluh, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reserva Nascentes do Alto Tocantins, matriculada sob a matrícula nº 4.433, R 1, livro 2-Q, fls. 118, em 16 de março de 2011, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraíso/GO.

Art. 2º - A RPPN Nascentes do Rio Tocantins tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no marco denominado CT4-M-0277 (N=8429683,71; E=237246,16), em limites com Lote 01 do loteamento da fazenda Bracinho, daí segue com azimute e distância de 137°24'18" - 682,70m, até o marco CT4-M-0286, daí segue com azimute e distância de 132°1'52" - 209,71m, até o marco CT4-M-0285, daí segue com azimute e distância de 128°3'51" - 968,00m, até o marco CT4-M-0284, daí segue com azimute e distância de 128°3'15" - 1.325,05m, até o marco CT4-M-0283, daí segue com azimute e distância de 240°01'21" - 456,59m, até o marco M-06, daí segue com azimute e distância de 301°21'13" 428,58m, até o marco M-07, daí segue com azimute e distância de 350°54'47" - 106,35m, até o marco M-08, daí segue com azimute e distância de 294°27'43" - 142,33m, até o marco M-09, daí segue com azimute e distância de 257°21'02" - 113,73m, até o marco M-10, daí segue com azimute e distância de 282°47'35" - 148,62, até o marco M-11, daí segue com azimute e distância de 236°43'44" - 237,86m, até o marco CT4-P-0553, cravado na margem esquerda do ribeirão Tocantinzinho daí segue por este acima com azimute e distância de 279°11'33" - 43,26m, até o marco CT4-P-0554, daí segue com azimute e distância de 278°43'30" - 45,08m, até o marco CT4-P-0555, daí segue com azimute e distância de 272°8'10" - 47,46m, até o marco CT4-P-0556, daí segue com azimute e distância de 271°33'57" - 48,45m, até o marco CT4-P-0557, daí segue com azimute e distância de 256°51'55" - 48,48, até o marco CT4-P-0600, daí segue com azimute e distância de 272°1'16" - 45,03m, até o marco CT4-P0601, daí segue com azimute e distância de 319°5'47" - 48,65m, até o marco CT4-P0602, daí segue com azimute e distância de 319°5'50" - 35,79m, até o marco CT4-P-0603, daí segue com azimute e distância de 328°0'15" - 42,49m, até o marco CT4-P-0604, daí segue com azimute e distância de 338°58'26" - 35,09mm até o marco CT4-P-0605, daí segue com azimute e distância de 338°58'24" - 33,73m, até o marco CT4-P-0606, daí segue com azimute e distância de 292°47'24" - 29,11m, até o marco CT4-P-0607, daí segue com azimute e distância de 297°13'18" - 45,43m, até o marco CT4-P-0608, daí segue com azimute e distância de 293°58'02" - 49,84m, até o marco CT4-P-0609, daí segue com azimute e distância de 295°43'33" - 48,28m, até o marco CT4-P-0610, daí segue com azimute e distância de 300°51'56" - 41,12m, até o marco CT4-P-0611, daí segue com azimute e distância de 316°52'37" - 28,74m, até o marco CT4-P-0612, daí segue com azimute e distância de 337°15'27" - 38,64m, até o marco CT4-P-0613, daí segue com azimute e distância de 10°24'49" - 71,45m, até o marco CT4-M-0278, daí segue com azimute e distância de 45°4'27" - 1.020,69m, até o marco CT4-M-0277, início desta descrição".

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Nascentes do Rio Tocantins sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 99, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Cria a RPPN Bico do Javaés

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004197/2010-38, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BICO DO JAVAÉS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2.760,72 ha (dois mil, setecentos e sessenta hectares e setenta e dois ares), localizada no município da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, de propriedade da empresa Fazenda Dois Rios Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Dois Rios, registrado sob a matrícula nº 34, R. 11, livro 2-A, folhas 34, em 10 de março de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia - TO.

Art. 2º - A RPPN Bico do Javaés tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Bico do Javaés a partir do vértice denominado P-001 (Ponto Zero, Zero, Um), próxima a Aldeia Boto Velho, cravado na margem direita, a jusante do Rio Javaés em confrontação com a APP (Área de Preservação Permanente) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 da Fazenda Dois Rios, o qual localiza-se pela Coordenada UTM/SAD 69 N 8.831.449,981 m e E 614.042,329 m Fuso 22 Sul, deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP como seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 87°38'25" - 495,51 m até o vértice P-002, N 8.831.470,382m e E 614.537,417m; 104°4'41" - 313,68 até o P-003, N 8.831.394,082m e E 614.841,674m; 97°1'40" - 1099,17m até o vértice P-004, N 8.831.259,595m e E 615.932,590m; encontro das águas do Rio Formoso com o Rio Javaés, daí segue pela margem esquerda do Rio Formoso acima com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 170°19'00" - 50,99m até o vértice P-005, N 8.831.209,336m e E 615.941,166m; 172°34'55" - 33,04m até o vértice P-006, N 8.831.176,570m e E 615.945,432m; 195°39'58" - 192,85m até o vértice P-007, N 8.830.990,886m e E 615.893,357m; 172°38'03" - 103,50m até o vértice P-008, N8.830.888,241m e E 615.906,626m; 175°45'12" - 318,54m até o vértice P-009, N 8.830.570,578m e E 615.930,214m; 150°21'21" - 264,13m até o vértice P-010, N 8.830.341,019m e E 616.060,856m; 118°58'34" - 1214,05 m até o vértice P-011, N 8.829.752,878m e E 617.122,929m; 166°3'10" - 390,80m até o vértice P-012, N 8.829.373,604m e E 617.217,121m; 224°33'27" - 362,57m até o vértice P-013, N 8.829.115,253m e E 616.962,729m; 278°1'00" - 149,79m até o vértice P-014, N 8.829.136,143m e E 616.814,404m; 301°55'53" - 422,75m até o vértice P-015, N 8.829.359,735m e E 616.455,626m; 271°5'16" - 364,48m até o vértice P-016, N 8.829.366,655m e E 616.091,209m; 243°17'29" - 568,11m, até o vértice P-017, N 8.829.111,314m e E 615.583,711m. 216°17'10" - 256,68m até o vértice P-018, N 8.828.904,412m e E 615.431,804m; 179°10'21" - 337,64m até o vértice P-19, N 8.828.566,806m e E 615.436,681m; 160°27'11" - 260,53m até o vértice P-020, N 8.828.321,295m e E 615.523,848m; 143°27'54" - 159,15m até o vértice P-021, N 8.828.193,416m e E 615.618,594m; 151°5'51" - 279,17m até o vértice P-022, N 8.827.949,019m e E 615.753,522m; 121°19'20" - 717,06m até o vértice P-023, N 8.827.576,257m e E 616.366,073m; 91°18'49" - 185,59m até o vértice P-024, N 8.827.572,002m e E 616.551,614m; 75°54'44" - 534,82m até o vértice P-025, N 8.827.709,563m e E 617.068,440m; 96°25'23" - 371,23m até o vértice P-026, N 8.827.668,034m e E 617.437,338m; 116°44'53" - 170,88m até o vértice P-027, N 8.827.591,125m e E 617.589,936m; 146°6'22" - 461,44m até o vértice P-028, N 8.827.208,099m e E 617.847,259m 170°58'01" - 317,04m até o vértice P-029, N 8.826.894,986m e E 617.897,036m; 160°16'03" - 267,44m até o vértice P-030, N 8.826.643,249m e E 617.987,332m; 124°24'39" - 535,67m até o vértice P-031, N 8.826.340,530m e E 618.429,261m; 96°51'42" - 246,31m até o vértice P-032, N 8.826.311,103m e E 618.673,809m; 97°8'32" - 763,03m até o vértice P-033, N 8.826.216,235m e E 619.430,915m; 142°17'37" - 190,01m até o vértice P-034, N 8.826.065,904m e E 619.547,131m; 155°6'50" - 178,68m até o vértice P-035, N 8.825.903,813m e E 619.622,323m; 198°24'07" - 410,70m até o vértice P-036, N 8.825.514,114m e E 619.492,672m; 237°36'10" - 170,91 m até o vértice P-037, N 8.825.422,541m e E 619.348,360m; 263°39'11" - 292,28m até o vértice P-038, N 8.825.390,230m e E 619.057,872m; 265°37'04" - 594,13m até o vértice P-039, N 8.825.344,832m e E 618.465,475m; 248°10'15" - 456,42m até o vértice